



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.511/90 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVOS VALORES PARA PASSAGENS NAS LINHAS URBANAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o último aumento das passagens nas linhas urbanas municipais deu-se a 26.01.90,

CONSIDERANDO que, entre 26.01.90 e esta data, já foram registradas 02 (dois) aumentos de combustível;

CONSIDERANDO que estes dois (02) aumentos de combustível e a defasagem de nossa moeda vêm alterar profundamente o custo de peças e acessórios, como: pneus, câmaras, óleos lubrificantes, etc destinados ao uso de veículos automotores e, conseqüentemente o aumento de salários;

CONSIDERANDO as demais exposições de motivos, apresentadas pela VIAÇÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA, conforme requerimento nesta data dirigido a este Executivo e sendo a mesma legítima concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, neste Município, vencedora da Concorrência nº 001/88, levada a efeito no dia 14.06.88;

CONSIDERANDO, finalmente, que dentro de suas potencialidades, a referida Empresa vem atendendo, às necessidades do serviço e aos apelos da população,

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados os novos valores das passagens nas linhas urbanas deste Município, a serem cobrados pela VIAÇÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA, a partir do dia 22 de Fevereiro de 1.990 - QUINTA - FEIRA, a saber:

- |   |       |
|---|-------|
| a) Percurso no Perímetro Urbano de Jaciara:               | 9,00  |
| b) Itinerário: Jaciara - São Pedro da Cipa e vice - versa | 12,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 22 de Fevereiro do ano em curso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 19 DE FEVEREIRO DE 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI  
PROCURADOR JURÍDICO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.